



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO
DE RESOLUÇÃO – “RECOMENDA AO
GOVERNO REGIONAL QUE ASSEGURE A
PARTICIPAÇÃO, COM UM ÂMBITO
ESTATISTICAMENTE RELEVANTE, DO
SISTEMA EDUCATIVO AÇORIANO NO
RELATÓRIO PISA 2012.”**

Horta, 08 de Novembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3823	Proc. Nº 109
Data 011 / 11 / 10 Nº 46 / 2011	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

O Projecto de Resolução em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Julho de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 8 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 8 de Setembro de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 8 de Novembro de 2011, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, para proceder à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, exercida em conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 do mesmo artigo. O debate das iniciativas em plenário é precedido da sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes, em razão da matéria, cabendo a estas elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia.

Por sua vez, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, determina que as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão reuniu no dia 6 de Setembro de 2011 para decidir sobre as diligências a efetuar no âmbito da apreciação da iniciativa tendo deliberado, por unanimidade, ouvir a Representação Parlamentar proponente da iniciativa, e o membro do Governo Regional competente em matéria de educação, bem como solicitar um parecer escrito ao Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Na sua reunião de 13 de Outubro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do Deputado proponente e da Secretária Regional da Educação e Formação.

Reunida novamente a 8 de Novembro de 2011, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, prescindiu da apresentação da iniciativa considerando-a desnecessária uma vez que já foi efetuada em reunião plenária da Assembleia.

Audição do membro do Governo Regional competente em matéria de educação:

A Secretária Regional procedeu à apreciação da iniciativa referindo que o Governo Regional reconhece a importância incontornável da participação de Portugal, dos Açores e da Madeira nos estudos PISA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Considerou tratar-se de um processo relevante para a monitorização do ensino, mas que não é o único instrumento de avaliação utilizado pelo Governo Regional.

Informou que a população alvo é composta por alunos entre os 15 e os 16 anos de idade, desde que frequentem a escola e independentemente do ano que frequentem e do tipo de instituição em que o fazem. Acrescentou que a seleção é feita segundo um processo de amostragem aleatória estratificada, a partir das escolas do país, tendo em conta a representação das regiões (NUT II) nas quais se incluem os Açores e a Madeira da qual resultam representações idênticas para estas duas Regiões Autónomas.

No que se reporta ao objeto do projeto de resolução: o alargamento da amostragem dos Açores, considerou que o mesmo, sendo possível, implicaria um acréscimo significativo dos custos inerentes à realização do estudo, designadamente no que concerne à seleção e formação dos aplicadores, despesas de deslocação e alojamento, assim como com o tratamento dos testes, despesas essas que teriam de ser suportados pela Região.

Na opinião da Secretária Regional, os custos que decorreriam da concretização deste objetivo não se afiguram oportunos face ao atual contexto económico e financeiro e, dos mesmos, não se espera um retorno significativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Em conclusão lembrou que os Estudos PISA têm uma periodicidade trienal e que não são o único instrumento de avaliação do sistema educativo regional. Afirmou que o sistema educativo regional é avaliado por um conjunto de instrumentos de aplicação anual, de entre os quais destacou as provas nacionais e os testes intermédios, que permitem monitorizar a sua evolução.

Finda a apreciação seguiu-se um período para pedidos de esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa e Paulo Estêvão.

O Deputado Paulo Rosa quis saber qual a estimativa que a Secretária Regional faz dos custos inerentes à aprovação da iniciativa em análise.

A Secretária Regional afirmou não possuir dados que lhe permitam dar uma resposta fundamentada.

Numa segunda intervenção, o Deputado Paulo Rosa estranhou que a Secretária Regional não conseguisse estimar os custos envolvidos mas pudesse considera-los “inoportunos e exagerados” e afirmou que a Secretária Regional certamente teria alguma noção dos custos que lhe permitiu adjectivá-los dessa forma.

A Secretária Regional clarificou que o alargamento proposto, para ser significativo, teria de abranger entre 3 a 4 dezenas de escolas da Região. Acrescentou que, sendo a Região a solicitar o alargamento, seria também a Região a suportar os custos daí decorrentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A finalizar reafirmou não ter feito cálculos mas que, atendendo ao número de escolas a incluir, à nossa dispersão geográfica e à natureza dos custos (formação e deslocação de aplicadores, produção e tratamento de provas) estava em condições de afirmar que seriam custos avultados na ordem das dezenas de milhares.

O Deputado Paulo Estêvão recordou o Programa de Governo de 2008, designadamente no que se reporta às referências que nele são feitas ao Estudo PISA. Afirmou que não é feita qualquer referência a nenhum outro instrumento de avaliação do sistema educativo regional pelo que se pressupõe que era o próprio Governo Regional lhe reconhecia importância e relevância.

No que se reporta aos custos inerentes ao alargamento da representação açoriana no referido estudo afirmou que Portugal dispõe de quota que não é aplicada na sua totalidade e que poderia ser canalizada para a Região. Acrescentou que os custos mais significativos reportam-se à aquisição de quota o que, em seu entender, não seria necessário.

Abordou também o parecer escrito do Gabinete de Avaliação Educativa, que adjetivou de “centralista”. Em seu entender não existe qualquer justificação para que os formadores e aplicadores não possam ser recrutados no interior do sistema educativo regional, ou para que as despesas inerentes à nossa configuração geográfica tenham que ser suportadas pela Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Secretária Regional lembrou que, tal como tinha referido inicialmente, o Governo Regional considera que o Estudo PISA é pertinente e representa um instrumento de trabalho válido.

Afirmou que o Governo Regional mantém a perspetiva expressa no Programa de Governo de 2008, sem que isso signifique que se mantém preso ou limitado ao Estudo PISA enquanto instrumento de diagnóstico e de monitorização do sistema educativo regional. Lembrou que um instrumento com a periodicidade do Estudo PISA não permite uma análise tão descritiva quanto os instrumentos anuais que têm vindo a ser adotados.

No que se reporta à quota nacional referiu que ao aumento do número de escolas da Região abrangidas pelo Estudo PISA, teria de corresponder também um aumento proporcional do número de escolas das outras regiões do país. Acrescentou que a quota nacional não tem capacidade para dar cobertura a esse aumento e que, à semelhança do que já aconteceu com outras Regiões, seria a administração regional autónoma a suportar os encargos decorrentes desse aumento de quota nacional.

Numa abordagem à possibilidade de recrutamento e de formação de aplicadores dentro do sistema educativo regional afirmou que, neste momento, a Região não tem aplicadores para 2012. Acrescentou que talvez essa alternativa talvez pudesse ser viável para o estudo de 2015 caso o Estudo PISA se mantenha até essa data o que, segundo avançou, não é seguro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Outros Pareceres:

Na sequência do pedido de parecer emitido pela Comissão, o Gabinete de Avaliação Educativa (GAVE) emitiu o parecer que se anexa ao presente relatório, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Resolução em apreciação recomenda que o Governo Regional assegure a participação, com um âmbito estatisticamente relevante, do sistema educativo açoriano no Relatório PISA 2012.

O proponente fundamenta a sua iniciativa citando o Gabinete de Avaliação Educacional do Ministério da Educação, quanto ao objeto e ao âmbito do Estudo PISA, assim como as referências que lhe são feitas em documentos do Governo Regional, designadamente o Programa de Governo para 2008.

De acordo com o proponente, a participação da Região nos Estudos PISA pode constituir um contributo válido para a avaliação do sistema educativo regional, comparando-o com o todo nacional e com outras regiões da Europa. No entanto, a dimensão da amostra de alunos da Região incluídos nos referidos estudos é tão reduzida (apenas 95 alunos no estudo de 2009) que inviabiliza que se retirem quaisquer conclusões objetivas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Assim conclui “que existe um relevante interesse na participação alargada dos Açores no Estudo PISA 2012 e que existem, também, condições objetivas para que a Região, em coordenação com o Ministério da Educação, possa garantir esta participação sem que seja necessário realizar despesa própria relevante”, designadamente recorrendo à formação de aplicadores açorianos, com formação ministrada no Gabinete de Avaliação Educacional.

Com base na argumentação aduzida, a representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico propõe que “a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que assegure a participação, com um âmbito estatisticamente relevante, do sistema educativo açoriano no Relatório PISA 2012.”

O Projecto de Resolução cumpre com os requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO V PARECER

O Projecto de Resolução em apreciação mereceu parecer desfavorável dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, parecer favorável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

da Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP, que reservam as respetivas posições finais para o Plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projeto de Resolução que – “Recomenda ao Governo Regional que assegure a participação, com âmbito estatisticamente relevante, do sistema educativo açoriano no Relatório PISA 2012”.

Horta, 8 de Novembro de 2011.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)

29.09.2011 03057

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:
Of. N.º 3435	8 Set 2011	GD/GAVE/2011

**ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 46/2011 -
Recomenda ao Governo Regional que assegure a participação, com
âmbito estatisticamente relevante, do sistema educativo açoriano no
relatório PISA 2012**

Em resposta ao solicitado, no ofício supramencionado, junto envio, em anexo, o parecer em referência.

Com os melhores cumprimentos,

O Director



Helder Diniz de Sousa

cd

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3346	Proc. Nº 109
Data: 01/10/10	Nº 46/2011



**Proposta de parecer sobre o Projeto de resolução N.º 46/2011 da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

A concretização de uma amostragem acrescida (*oversampling*) constitui uma opção que é tecnicamente possível, sendo necessário assegurar os habituais procedimentos de segurança e de confidencialidade que constituem uma condição central da logística de aplicação do estudo.

Assim, a coordenação do projeto PISA terá de continuar a ser feita de forma centralizada, bem como a produção e a preparação de todos os materiais, a seleção, a formação e a coordenação dos Aplicadores de Teste e ainda a codificação dos cadernos. Esta abordagem centralizada decorre da necessidade de uniformização da aplicação de critérios e por questões de eficácia e de segurança. Ou seja, contrariamente ao sugerido no Projeto de Resolução em análise, a seleção dos aplicadores dos testes terá sempre de ser da exclusiva responsabilidade do GAVE.

Importa ainda referir que os critérios relativos aos procedimentos a adoptar, incluindo os que se referem à seleção das escolas, são estabelecidos e acordados com a OCDE. Estes critérios não sofreram alterações desde 2000, assegurando plenamente a representatividade das características que se consideraram essenciais da “escola portuguesa”.

No caso concreto da RAA, as características geográficas do seu território implicam um significativo aumento do número de escolas a envolver num processo de *oversampling*. Por esta razão, o processo de aplicação dos testes, a formação, as deslocações e a permanência de aplicadores na Região e ainda a impressão, a distribuição e a codificação de um acrescido número de cadernos acarretam um acréscimo de custos que, face à conjuntura financeira actual e prevista para 2012, concorre para que se considere não estarem reunidas, nesta data, as condições orçamentais favoráveis à realização de *oversampling* na RAA, no estudo principal PISA 2012.

Face ao exposto, é desfavorável o parecer deste Gabinete relativo ao Projeto de Resolução N.º 46/2011 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Lisboa, 21 de Setembro

O Director



(Helder Diniz de Sousa)